

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI 1370/2011

Proíbe a utilização de Dióxido de Titânio em alimentos e cosméticos.

Autor: **Antonio Carlos Mendes Thame**
Relator: **Marcos Montes**

EMENDA Nº. 2011.

Dê-se ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 1.370, de 2011, a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibida a adição de dióxido de titânio em alimentos.

JUSTIFICAÇÃO

O dióxido de titânio há muito tempo é amplamente utilizado na indústria de cosméticos, especialmente em protetores solares, devido à sua capacidade de proteger a pele. Os filtros solares a base de titânio são chamados **bloqueadores minerais**. O dióxido de titânio apresenta inúmeras vantagens em relação a outros filtros solares físicos, devido à sua capacidade de proteger o usuário a um amplo espectro de radiações ultravioleta (UVA e UVB). Outros filtros químicos disponíveis no mercado não possuem a mesma propriedade, oferecendo proteção a um ou a outro espectro. Os produtos fotoprotetores isentos de filtros químicos, ou seja, uma formulação somente com a presença de filtros minerais tem como única opção de filtro solar o Dióxido de Titânio. Tais produtos são amplamente indicados para uso em crianças e para pessoas de peles sensíveis, devido à ausência de filtros orgânicos.

O filtro solar tem importância fundamental na saúde humana, especialmente para os habitantes de países tropicais como o Brasil. O uso do filtro é essencial para a proteção da pele contra a radiação ultravioleta, que causa queimaduras e, a longo prazo, acelera o envelhecimento e provoca o câncer de pele. Esse é tipo de câncer mais comum, afetando em torno de 60 de cada 100.000 pessoas, anualmente. Entendemos que vedar o uso de dióxido de titânio em produtos cosméticos poderá ter efeitos adversos de reduzir a proteção da saúde humana.

Além de sua aplicação em filtros solares, o dióxido de titânio é largamente empregado para realçar a coloração em produtos de maquiagem. Por ser insubstituível nessa

aplicação, vedar seu uso pela indústria de cosméticos reduziria a performance dos produtos nacionais e comprometeria a sua competitividade no mercado.

Por fim, não há informação científica que aponte conclusivamente a ocorrência de impactos ambientais do dióxido de titânio usado em produtos cosméticos. Afirma-se que o produto poderia afetar os organismos aquáticos, ao serem transportados pelo esgoto doméstico até os corpos d'água. Entretanto, os estudos realizados até o presente, de toxicidade de nanopartículas de dióxido de titânio nesses organismos, são inconclusivos.

Portanto, entendemos que o art. 1º do Projeto de Lei nº 1.370/2011 deve ser modificado, tendo em vista que não há indícios concretos de impactos ambientais do uso de dióxido de titânio em cosméticos e que vedar o seu uso nesses produtos poderá afetar a saúde humana.

Sala das Comissões, em de de 2011.

Deputado **Walter Ihoshi**